



**Reunião das Partes do Protocolo para Eliminar o
Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco
Quarta sessão**

Genebra, Suíça, 24 a 26 de novembro de 2025

Tradução livre elaborada pela



A SE-Conicq realizou uma tradução livre das decisões oficiais da COP11 e MOP4 para facilitar sua leitura. Essa tradução livre não tem a finalidade de substituir o texto original e não deve ser considerada para efeitos legais, não havendo garantia, expressa ou implícita, da exatidão dessas traduções. Em caso de dúvidas, consulte as versões oficiais no site do Secretariado (disponíveis nas seis línguas oficiais da ONU).

26 de novembro de 2025

FCTC/MOP4(5)

DECISÃO

FCTC/MOP4(5)

Licenciamento (Artigo 6 do Protocolo)

A Reunião das Partes (MOP),

Recordando o Artigo 6 do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco;

Reconhecendo que a implementação de medidas relacionadas ao licenciamento constitui parte integrante da implementação eficaz do Protocolo;

Observando que o Artigo 6 estabelece obrigações para as Partes regulamentarem adequadamente os sistemas de licenciamento, a fim de garantir a administração e a aplicação eficazes, inclusive por meio de medidas relacionadas ao monitoramento, manutenção, supervisão e prestação de contas;

Recordando a decisão FCTC/MOP3(20), que instava as Partes a acelerarem as medidas para cumprir suas obrigações nos termos dos artigos 6 e 8 do Protocolo;

Considerando o relatório do Secretariado da Convenção constante do documento FCTC/MOP/4/7;

Considerando também a documentação técnica preparada pelo Painel de Especialistas sobre o Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco, segundo a decisão FCTC/COP7(6), conforme descrito no documento FCTC/MOP/4/7,

1. INSTA as Partes a reforçarem e priorizarem, conforme apropriado, a implementação do Artigo 6 sobre licenciamento como componente fundamental para a implementação plena e eficaz do Protocolo.
2. CONVIDA as Partes a:

(a) cooperar entre si e/ou por meio de organizações internacionais e regionais competentes para fornecer capacitação, assistência técnica e cooperação na implementação de medidas relacionadas ao licenciamento, conforme o artigo 23 do Protocolo; e

(b) continuar os esforços para monitorar e cobrar, quando aplicável, quaisquer taxas de licença que possam ser cobradas e utilizadas para apoiar a administração e aplicação eficazes do sistema de licenciamento, ou para atividades de saúde pública ou outras atividades relacionadas, conforme a legislação nacional, tal como previsto no artigo 6 do Protocolo.

3. SOLICITA ao Secretariado da Convenção que continue a apoiar as Partes na implementação do artigo 6, inclusive facilitando a transferência de experiência entre as Partes do Protocolo, e que apresente um relatório sobre a implementação da presente decisão à quinta sessão da MOP.

(Quarta reunião plenária, 26 de novembro de 2025)